



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 272/2023

IBARETAMA-CE., 29 DE JUNHO DE 2023.

*Institui o Maio Laranja no Município de Ibaretama, Mês de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.*

A **Prefeita Municipal de Ibaretama, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o mês “MAIO LARANJA”, a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade, cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Art. 2º.** No mês a que se refere o artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** O evento que trata esta Lei tem como objetivo:

I - Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II - Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

pessoas em processo de desenvolvimento, promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

III - Incentivar o protagonismo juvenil;

IV - Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais sobre como prevenir a pedofilia;

V - Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VI - Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

VII - Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

**Art. 4º.** Todas escolas deverão fixar cartazes contendo as seguintes informações:

I - Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

II – Números de telefones do Conselho Tutelar.

III - Mensagens e informações que contribuam para que as vítimas realizem as denúncias sofridas.

**Art. 5º.** As ações descritas no artigo 3º desta Lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classes e organizações civis isoladamente ou em parceria.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art.7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibarretama–CE., em 29 de Junho de 2023.

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal de Ibarretama



## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 272/2023**, de 29 de junho de 2023, que **“INSTITUI O MAIO LARANJA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, MÊS DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”**, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama–CE., em 29 de Junho de 2023.

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal de Ibaretama